

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 10, o Conselho Monetário Nacional **deverá** estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres, **assegurada a aplicação de taxa de juros diferenciada para o público feminino, que equivalerá à taxa padrão reduzida em, no mínimo, 20% (vinte por cento).**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o dispositivo que confere ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para estabelecer as diretrizes de financiamento de veículos por mulheres, transformando essa faculdade em uma obrigação e fixando que a taxa de juros aplicada ao público feminino deverá conter uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à taxa padrão do programa.

A alteração visa a materializar, de forma concreta, ações afirmativas de estímulo à autonomia financeira e à inserção de mulheres no mercado de transporte remunerado por aplicativos e táxis. O setor, historicamente dominado pelo público masculino, apresenta barreiras de entrada acentuadas para as condutoras, que frequentemente acumulam jornadas duplas e enfrentam maiores dificuldades de capitalização. Impor um desconto mínimo na taxa de juros em relação à linha padrão atua diretamente na correção dessas assimetrias, facilitando a geração de renda e o empreendedorismo feminino.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

